



DECRETO Nº. 2.535/2021

“Institui Turno Único No Serviço Municipal”.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de redução de despesas;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário financeiro no presente exercício;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo Ente Municipal;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho contribuiu para a redução de custos, com energia elétrica, telefone, material de expediente, etc...;

Considerando que os serviços públicos administrativos estão sendo oferecidos sem prejuízo à população no turno único, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo, tornando-se proveitosa à redução dos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública;

Considerando que o Poder Executivo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, e;

Considerando finalmente a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica instituído turno único contínuo de funcionamento de 06 (seis) horas diárias de trabalho, em caráter excepcional, com 15 minutos de intervalo para lanche, a ser cumprido no período compreendido entre 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.



Art. 2.º - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

Art. 3.º - Fica vedada, na vigência deste decreto, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado nos casos de emergência ou calamidade pública, devendo, nestas hipóteses, serem consideradas apenas as horas excedentes à jornada normal de trabalho, estabelecida em lei para cada cargo.

Art. 4.º - Durante a vigência deste Decreto poderá haver convocação aos servidores para cumprir a jornada normal de trabalho, conforme estabelecido para cada cargo, conforme a necessidade de cada Secretaria e devidamente autorizado pelo Gestor da pasta.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2021.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE